

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 44/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

"REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito do Município de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 64, V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. Será admitida a utilização da forma eletrônica quando houver viabilidade e vantagem para a Administração, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

- **Art. 2º.** Os bens legalmente apreendidos, administrados e alienados pela municipalidade serão leiloados na forma do regulamento específico, e no art. 31 da Lei nº 14.133/2021.
- **Art. 3º.** Os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Municipalidade serão leiloados conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO LEILOEIRO

- **Art. 4º.** O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.
- § 1º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 44/2024, de 20/09/2024

Art. 5º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será mediante pregão ou credenciamento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

- Art. 6º. A realização do leilão observará as seguintes etapas:
- I publicação do edital;
- II apresentação da proposta inicial fechada;
- III abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV julgamento;
- V recursal;
- VI pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

REQUISITOS DO EDITAL

- Art. 8º. Deverá constar do edital, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I a descrição do bem, com suas características;
- II o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;
- III a indicação do lugar onde estão localizados os bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos:
- IV Indicação do local, o dia e a hora de sua realização do leilão e, no caso de ser eletrônico, o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
- V- a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- VI O critério de julgamento das propostas pelo maior lance;



CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 44/2024, de 20/09/2024

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, de que trata o Capítulo IV, não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

DIVULGAÇÃO

Art. 9º. O leilão será precedido da divulgação do edital no Site Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na plataforma onde será realizado o leilão e, quando exigível para o município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 8º.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

LICITANTE

Art. 10. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão deverá encaminhar, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar e apresentar as informações e declarações solicitadas em edital.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

ABERTURA

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, quando o procedimento for eletrônico, será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior ao determinado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O procedimento, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido nos termos do caput, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 44/2024, de 20/09/2024

ENVIO DE LANCES

Art. 12. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrira melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

- **Art. 14**. O leiloeiro ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
- **Art. 15.** O órgão ou a entidade, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do art. 21.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

- Art. 17. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- I republicar o procedimento; ou
- II fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 44/2024, de 20/09/2024

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento estar deserto.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

- **Art. 18.** Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- § 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

- **Art. 19.** O leiloeiro ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá o Boleto Bancário, para que o licitante vencedor proceda imediatamente ao pagamento do bem ao arrematante, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.
- § 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado.
- § 2º O leiloeiro ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.
- § 3º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou permuta, desde que disposto em edital.



CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 44/2024, de 20/09/2024

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 20. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO

Art. 21. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafo único. A arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante.

CAPÍTULO XI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 23. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.
- **Art. 25.** Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, quando o processo for eletrônico, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e



CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 44/2024, de 20/09/2024

penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. A Prefeitura do Município de Novais poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Novais, 20 de setembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Supervisor de Serviços Administrativos